



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE UPGRADE DO SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE REDE, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA NET SERVICE S/A.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2017/00364

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **NET SERVICE S/A**, CNPJ **00.427.205/0001-58**, estabelecida na **Rua Padre Rolim, nº 491, 1º ao 6º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG – CEP: 30.130-090**, representada neste ato por **LEONARDO LOSS**, portador do CPF nº **071.266.757-12** e da Cédula de Identidade nº **12.850 OAB/ES**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, em consequência do Pregão Eletrônico nº 50/2017, doravante denominado **EDITAL**, de acordo com o disposto na forma da Lei 10.520/2002; Decreto nº 5.450/2005; Lei Complementar 123/06, Decreto nº 7.174/2010, Lei nº. 12.846/2013 e, subsidiariamente na Lei 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 11/12/2017, fl. 311 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Aquisição de licenças de *upgrade* do *software* de gerenciamento da infraestrutura de rede em operação na Justiça Federal de Primeiro Grau no Espírito Santo (JFES), composta por licenciamento de *software*, serviços de instalação e configuração, garantia e suporte técnico e em conformidade com as condições definidas no Termo de Referência.

Lote Único: Gerenciamento da Infraestrutura de Rede – Cisco Prime Infrastructure			
Item	Descrição	Part Number ¹ (Qtd.)	Qtd.
1	Licença de <i>upgrade</i> do NCS 1.1 para o Cisco Prime Infrastructure 3.x para 50 dispositivos, com suporte e atualização do <i>software</i> por no mínimo 36 meses.	R-PI30-SW-K9-SRV (1)	1
		CON-ECMU-R30SSWK9-SRV (3)	
		L-MGMT3X-PI-BASE-SRV (1)	
		CON-ECMU-LMGMBASE-SRV (3)	
		L-P-PI3X-LF-50-U-SRV (1)	

¹ Part Number oficial do fabricante que identifica um produto ou um serviço que irá compor um determinado item do lote.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

Lote Único: Gerenciamento da Infraestrutura de Rede – Cisco Prime Infrastructure			
Item	Descrição	Part Number ¹ (Qtd.)	Qtd.
		CON-ECMU-LPPIX50U-SRV (3)	
2	Licença de alta disponibilidade para o Cisco Prime Infrastructure 3.x, com suporte e atualização do software por no mínimo 36 meses.	L-MGMT3X-HA=-SRV (1)	1
		CON-ECMU-LMGMT3XH-SRV (3)	
3	Licença LF, AS & APIC-EM para o Cisco Prime Infrastructure 3.x, 1 token, com suporte e atualização do software por no mínimo 36 meses.	L-MGMT3X-TKN-K9=-SRV (1)	70
		CON-ECMU-LMMT3XKT-SRV (3)	
4	Serviço de instalação, configuração e migração das soluções de gerenciamento da infraestrutura de rede (NCS/LMS) existentes para o Cisco Prime Infrastructure na versão mais atual, com repasse de conhecimento tecnológico.	-	1

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

2.1. O modelo de execução e gestão do **CONTRATO**, estão descritos nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE ENTREGA:

3.1. Após a assinatura do **CONTRATO**, o gestor/fiscal técnico encaminhará para a **CONTRATADA** a Ordem de Início de Serviços, autorizando o fornecimento dos itens contratados e nas condições previstas no item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço, objeto do contrato.
- 4.2. Disponibilizar o acesso lógico e físico aos equipamentos para permitir a realização dos serviços.
- 4.3. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. Após a entrega do objeto contratado, o gestor/fiscal técnico do contrato emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

5.2. O gestor/fiscal técnico do **CONTRATO** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do recebimento provisório, para verificar a conformidade do objeto recebido às condições estabelecidas no Termo de Referência e emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

5.3. O prazo previsto no item 5.2 desta cláusula, poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

5.4. Se for constatado que os produtos foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

5.5. A **CONTRATADA** será convocada para reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou bens que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS BENS E SERVIÇOS E DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. As especificações mínimas dos bens e serviços, bem como dos instrumentos formais de solicitação dos serviços objeto do **CONTRATO** estão descritas nos itens 6 e 12 do termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado;

7.2. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do **CONTRATO**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

7.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, termo de referência e neste **CONTRATO**.

7.4. A **CONTRATADA** deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e as orientações do Contratante, observando sempre os critérios de qualidade.

7.5. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os trabalhos sem que haja a necessidade de parada do ambiente em produção, exceto as predeterminadas com a equipe da **CONTRATANTE**.

7.6. A **CONTRATADA** deverá observar as rotinas internas da **CONTRATANTE**, adequando-se a elas, caso necessário, para a prestação dos serviços contratados.

7.7. A **CONTRATADA** deverá manter atualizadas as informações fornecidas à **CONTRATANTE**, especialmente as referentes ao seu Preposto e aos meios de aberturas de chamados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. A vigência do presente **CONTRATO** será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses contados da data do Termo de Recebimento Definitivo correspondente.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO:

9.1 O valor global do **CONTRATO** será assim composto:

Lote Único: Gerenciamento da Infraestrutura de Rede – Cisco Prime Infrastructure				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Licença de upgrade do NCS 1.1 para o Cisco Prime Infrastructure 3.x para 50 dispositivos, com suporte e atualização do software por no mínimo 36 meses.	1	R\$ 23.896,00	R\$ 23.896,00
2	Licença de alta disponibilidade para o Cisco Prime Infrastructure 3.x, com suporte e atualização do software por no mínimo 36 meses.	1	R\$ 22.876,00	R\$ 22.876,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

Lote Único: Gerenciamento da Infraestrutura de Rede – Cisco Prime Infrastructure				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3	Licença LF, AS & APIC-EM para o <i>Cisco Prime Infrastructure</i> 3.x, 1 token, com suporte e atualização do <i>software</i> por no mínimo 36 meses.	70	R\$ 803,00	R\$ 56.210,00
4	Serviço de instalação, configuração e migração das soluções de gerenciamento da infraestrutura de rede (NCS/LMS) existentes para o <i>Cisco Prime Infrastructure</i> na versão mais atual, com repasse de conhecimento tecnológico.	1	R\$ 46.874,00	R\$ 46.874,00
Valor global do CONTRATO (R\$)				R\$ 149.856,00

9.2. Nos preços cotados e contratados já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO:

10.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no **CONTRATO**.

10.4. O **ATESTO** na nota fiscal e o respectivo **PAGAMENTO** serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para **ATESTO**: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do **ATESTO** na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, subsidiária à Lei 10.520/2002:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura;
- b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.5. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.6. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

10.8. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à penalidade de advertência:

- 10.8.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:
- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
 - b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;
 - c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.9. A compensação financeira será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

10.10. Deverão constar obrigatoriamente na fatura/nota fiscal as informações de:

- a) Nome, endereço e CNPJ da Justiça Federal: Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do ES, Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Monte Belo, Vitória-ES, CEP: 29.053-245, CNPJ: 05.424.467/0001-82;
- b) Nome, Inscrição Estadual e CNPJ da CONTRATADA;
- c) Natureza da operação;
- d) Data de emissão;
- e) Data limite para a emissão da nota fiscal (validade da nota fiscal);
- f) O número de controle da nota fiscal;
- g) Dados do serviço - discriminação exata dos serviços executados;
- h) A discriminação do período em que os serviços foram realizados;
- i) Valor de cada item discriminado detalhadamente, quando for o caso;
- j) Valor total da nota fiscal;

10.11. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no endereço citado acima;

10.12. A nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com o mínimo de:

- a) 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que superem o valor estabelecido no artigo 24, II da Lei 8.666/93;
- b) 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da mesma, tratando-se de cobranças que sejam iguais ou inferiores a esse valor;

10.13. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = ((TX/100)) / 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA ONZE - DO REAJUSTE:

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

Ch

W



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

CLAUSULA DOZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União. No exercício de 2017 correrão à conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085321)
ELEMENTO DE DESPESA : 339039-08
NOTAS DE EMPENHO : 2017NE000740, de 15/12/2017.

PROGRAMA DE TRABALHO : 02061056942570001 (085321)
ELEMENTO DE DESPESA : 449039-93
NOTAS DE EMPENHO : 2017NE000739, de 15/12/2017.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentária próprias e deverão ser formalizadas através de apostilamentos, com a indicação dos respectivos números de empenho contendo o crédito orçamentário (Programa de Trabalho Resumido - PTRES - e Classificação de Despesa).

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES:

13.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa; e

13.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

13.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

13.2.1. **Nas inexecuções totais:** multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

13.2.2. **Nas inexecuções parciais:** multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

- a) Não entrega de documentação exigida no Edital.
- b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.
- c) Não manutenção da proposta.
- d) Comportamento inidôneo.
- e) Realização de fraude fiscal.

13.2.3. **Atrasos injustificados na execução do CONTRATO:** multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

13.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

13.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 9.1 da Cláusula Nona do presente **CONTRATO**.

13.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da **CONTRATADA**, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

13.6. Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas são regulamentados pela NI-4-09, desta Seção Judiciária.

13.7. A apuração de atos lesivos à Administração Pública dar-se-á em conformidade com o previsto na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO:

14.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** prévio aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

Ch

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

14.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII, do Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

14.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

15.1. A execução dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste termo de **CONTRATO**, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste **CONTRATO**, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

15.1.1. **EDITAL** e seus anexos;

15.1.2. Proposta comercial vencedora, datada de 30/11/2017 (fl. 231/233), apresentada pela **CONTRATADA**, contendo prazos, preço e descrição dos serviços a serem executados;

15.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

15.1.4. Apresentar o Termo de Compromisso nos moldes do Anexo III do **EDITAL**;

15.1.5. Indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à **CONTRATANTE**, fornecendo o nome completo, números de telefones, e-mail e endereço para correspondência;

15.1.6. Informar os contatos da central de atendimento e os procedimentos necessários a abertura de chamados, conforme descrito no Termo de Referência.

15.1.7. Caso a **CONTRATADA** tenha apresentado declaração prévia na habilitação técnica do certame, conforme previsto no item 5.1.1 do Termo de Referência, deverá comprovar sua capacidade técnico-profissional pelos meios estabelecidos nessa especificação.

Lu

M



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2017

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO:

17.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória-ES, 20 de DEZEMBRO de 2017


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Leonardo Loss
CONTRATADA